

ILUSTRÍSSIMOS SR. ISRAEL CARVALHO DOS SANTOS – AGENTE DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO DE LICITAÇÃO E COMISSÃO RESPONSÁVEL PELOS DESCRITIVOS TÉCNICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 167/24

PROCESSO Nº. 10709/24

OBJETO: Ata de Registro de Preço, para aquisição de EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS HOSPITALARES, para as Diretorias da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

GIGANTE RECÉM NASCIDO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 62.413.869/0001-15, com sede em Ribeirão Preto/SP na Rua Martins Pena, 93 apresentada neste ato por sua representante legal Sra. Érica Vernile Pereira Vezono, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, apresentar nos termos do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 apresentar **IMPUGNAÇÃO AO DESCRITIVO DO ITEM 35 – BERÇO AQUECIDO COM BABYPUFF E ITEM 36 – BERÇO AQUECIDO**

1. DA IMPUGNAÇÃO

1.1 – ITEM 35 – BERÇO AQUECIDO COM BABYPUFF E ITEM 36 – BERÇO AQUECIDO

Primeiramente destaca-se que atualmente no mercado nacional encontramos 03 fabricantes do berço aquecido, equipamento pretendido no processo licitatório, estando todos os três devidamente certificados de acordo com a norma NBR dedicada aos berços aquecidos e registrados junto a Anvisa, ou seja, estão aptos já que foram desenvolvidos e fabricados após passarem por rigorosos testes de desempenho, segurança, estabilidade e etc.

Fato é que a exigência contida na descrição do equipamento, acaba, mesmo que sem intenção, restringindo a concorrência do item, ferindo os Princípios da Isonomia, Economicidade, Legalidade e Eficiência.

Exigência da descrição para os 02 (dois) itens: “GAVETA DE RAIOS X COM ACESSO SEM ABRIR AS ABAS DE ACRÍLICO;”

Entende-se que o Município de São Vicente ao elaborar o descritivo busca atender as necessidades da unidade hospitalar e seus usuários (médicos, enfermeiros, pacientes e etc.), porém não podemos esquecer do principal em um processo licitatório que é a busca da Economicidade e Isonomia, lógico sem que a qualidade seja deixada de lado, ou seja, melhor custo-benefício, por este motivo não podemos concordar com a exigência restritiva evidenciada neste processo.

A gaveta para raios X é de extrema importância no atendimento do paciente, pois possibilita que seja efetuada radiografias sem a necessidade de remoção e/ou manuseio do paciente, porém, não conseguimos identificar a vantagem na exigência “*com acesso sem abrir as abas de acrílico*”, sendo que o rebatimento das portas ou abas laterais em nada dificulta o acesso ou diminui a agilidade do corpo clínico, pois apenas as abas/portas serão destacadas, mantendo o paciente sem qualquer movimentação dentro do seu total conforto térmico.

Ademais, inúmeras unidades hospitalares utilizam o mesmo tipo de berço aquecido, sem o recurso aqui exigido e impugnado, e este berço atende satisfatoriamente as necessidades da rede hospitalar e seus usuários, desempenhando com louvor a finalidade a qual o berço é destinado que é o aquecimento do recém-nascido, não havendo até o momento nada que os desabone. utilizando-se como exemplo:

- a) FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO **ESTADO DA BAHIA**, através do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 352/2021 (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS) - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 019.5050.2020.0136068-80, **adquiriu 260 unidades;**
- b) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE **SAO LUIS MARANHAO**, através PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 226/2019 - PROCESSO ADMINSITRATIVO Nº. 62910/2019, **adquiriu 12 unidades;**
- c) SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO **RIO GRANDE DO NORTE**, através do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 141/2021 - PROCESSO Nº. 00210066.000012/2021-55, **adquiriu 06 unidades;**

- d) UN. GESTAO ASSIST.IV-HOSP. MATERNIDADE **LEONOR MENDES BARROS (SEC. ESTADO DE SÃO PAULO)**, através do PREGÃO ELETRÔNICO - H.M.L.M.B. Nº. 184/2021 - PROCESSO Nº. SES-PRC-2021/27340, **adquiriu 06 unidades;**
- e) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE **DUQUE DE CAXIAS/RJ**, através do EMPENHO 535/2020 - PROCESSO 14000811/2020 - AFO 067/2020, **adquiriu 07 unidades;**
- f) INSTITUTO DE SAUDE DA CRIANÇA **DO AMAZONAS**, através do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 846/2019-CGL - PROCESSO Nº. 017109.000257/2019, **adquiriu 05 unidades**
- g) FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA **DO PARÁ**, através do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/SESPA/2023 - PROCESSO Nº. 2022/86578, **adquiriu 10 unidades**
- h) FUNDAÇÃO FNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **DE ITABERABA**, através do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2023 - PROCESSO Nº. FMS255/2023, **adquiriu 03 unidades**

Como se verifica pelas aquisições de órgão que destinaram o berço aquecido á unidades de referência no atendimento ao recém-nascido, nota-se que a competitividade não pode se restringir a mero formalismo que não demonstra tratar-se de qualidade, sendo apenas um modo de construção do equipamento que logicamente varia de acordo com marca/fabricante.

Exposto nossos argumentos sugerimos que a descrição seja alterada para **“GAVETA DE RAIOS X QUE PERMITE A TOMADA SEM A NECESSIDADE DE REMOÇÃO DO PACIENTE”**

DESTACAMOS QUE O NOSSO PLEITO APENAS VISA PERMITIR A AMPLA CONCORRÊNCIA, SENDO QUE A ALTERAÇÃO SUGERIDA EM NADA MODIFICA A FINALIDADE, FUNCIONALIDADE, QUALIDADE E A EFICÁCIA DO BERÇO AQUECIDO.

Aproveitando o ensejo, gostaríamos de mencionar que as descrições dos itens 35 e 36 exigem que o Berço Aquecido ofertado possua Certificado em Conformidade com a Norma NBR que não se aplica ao equipamento pretendido tratando-se da Norma:

- NBR IEC 60601-2-49, “PRESCRIÇÕES PARTICULARES DE SEGURANÇA PARA MONITORAÇÃO MULTIPARAMÉTRICA DO PACIENTE” – Como a própria nomenclatura diz, esta NBR é dedicada a segurança de equipamentos que efetuam a monitoração multiparamétrica, ou seja, equipamentos que acompanham a evolução dos sinais vitais de um paciente em tempo real, auxiliando na avaliação da resposta ao tratamento clínico, não sendo esta a finalidade do berço aquecido que é manter a temperatura corpórea do paciente através do sistema servo-controlado.

Para comprovar que a exigida pela descrição dos itens não se aplica aos Berços Aquecidos pretendidos, vejamos em quais NBRs as demais marcas certificaram seu produto:

OLIDEF

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Technical specifications • Especificaciones Técnicas

Alimentação Power supply Alimentación de energía	127/220V~ bivolt automático Automatic voltage selection Selección automática de voltaje	Resolução da indicação de temperatura Temperature display resolution Resolución de la indicación de temperatura	0,1°C
Corrente Current Corriente	6,0/8,0A	Precisão do termômetro Thermometer accuracy Precisión del termómetro	± 0,2°C
Frequência Frequency Frecuencia	50/60Hz	Elemento aquecedor Heater element Elemento calentador	Resistência elétrica com revestimento em quartzo, potência 580Watts. Electrical resistance-coated quartz, power 580Watts. Resistencia eléctrica con revestimiento en cuarzo, potencia 580Watts.
Potência máxima de entrada Input max power Potencia máxima de entrada	1800Watts	Iluminação Examination light Iluminación	LED SW
Faixa de ajuste de potência (modo manual) Power adjustment range (manual mode) Rango de ajuste de potencia (modo manual)	0 a 100% com intervalos de 10% 0 - 100% with 10% steps	Normas técnicas Technical standards Normas técnicas	NBR IEC 60601-1 NBR IEC 60601-1-4 NBR IEC 60601-1-2 NBR IEC 60601-2-21
Faixa de ajuste de temperatura - modo automático (servo controle) Temperature control range - automatic mode (servo control) Rango de ajuste de temperatura - modo automático (servocontrolado)	30,0°C a 38,0°C 30,0°C - 38,0°C	Registro ANVISA ANVISA registration Registro ANVISA	10227180037
Indicação de temperatura RN NB temperature range Indicación de temperatura RN	10°C a 50°C 10°C - 50°C		

10/2018 - Este certificado não garante a eficácia ou a segurança do produto, sendo apenas uma declaração de conformidade com as normas técnicas mencionadas. Não garante a qualidade do produto, nem a segurança do paciente. Este certificado não garante a eficácia ou a segurança do produto, sendo apenas uma declaração de conformidade com as normas técnicas mencionadas. Não garante a qualidade do produto, nem a segurança do paciente.

Fax: +55 16 3919-9351
SAC: +55 16 3919-9358
E-mail: sac@olidef.com.br



Produto Beneficiado pela
Legislação de Informática



Export
+55 16 3512-3500
export@jpfarma.com.br

Brasil
16 3512-3500
comercial@olidef.com.br

Olidef
Ativar e Windows
MEDICAL

Acesse Configurações pa

Olidef é uma empresa do Grupo JF.
Olidef is a JF Group company.
Olidef es una empresa del Grupo JF.

FANEM

MANUAL DO USUÁRIO
BERÇO AQUECIDO AMPLA® 2085 COLOR

MANUAL DO USUÁRIO



UNIDADE DE CUIDADO INTENSIVO BERÇO AQUECIDO
AMPLA® 2085 COLOR COM MONITOR COLORIDO

Fanem Ltda



Revisão: 09/22
Edição: 09/22

CMT: 11531

REF: 004.010.550

GIGANTE

Equipamento Fabricado e Certificado conforme Normas Técnicas:

- ABNT NBR IEC 60601-1:2010 - Requisitos gerais para segurança básica e desempenho essencial;
- ABNT NBR IEC 60601-1-2:2017 - Norma Colateral: Perturbações eletromagnéticas - Requisitos e ensaios;
- ABNT NBR IEC 60601-1-6:2011 - Norma Colateral: Usabilidade;
- ABNT NBR IEC 60601-1-8:2010 - Norma colateral: Requisitos gerais, ensaios e diretrizes para sistemas de alarme em equipamentos eletromédicos e sistemas eletromédicos;
- ABNT NBR IEC 60601-1-9:2010 - Norma Colateral: Prescrições para um projeto ecorresponsável;
- ABNT NBR IEC 60601-2-21:2013 - Requisitos particulares para a segurança básica e o desempenho essencial de aquecedores radiantes para recém-nascidos;
- ABNT NBR IEC 60601-2-50:2010 - Requisitos particulares para a segurança básica e o desempenho essencial do equipamento de fototerapia para recém-nascido.

Comprovando assim a necessidade de se excluir a exigência de Certificação desta norma na descrição, já que não se aplica ao berço aquecido pretendido.

A Administração tem por obrigação permitir e proporcionar o ingresso do maior número de participantes no certame, conseqüentemente, quanto maior for o universo de licitantes, maior será a probabilidade de obtenção da proposta mais vantajosa, portanto apresentamos esta impugnação para as devidas alterações, tornando o edital mais amplo e competitivo, para que todos ofertem equipamentos que atendam às necessidades exatas do órgão.

Respeitosamente, não podemos concordar com a descrição que está sendo exigida, sendo que impossibilita que os licitantes possam oferecer suas propostas totalmente de acordo com o edital, acarretando prejuízo ao erário, já salienta o TCU: **“Quem compra mal, compra mais de uma vez e pior, com dinheiro público”**.

O que pleiteamos é tão somente a oportunidade de concorrer em igualdade com qualquer outra empresa que se apresente com preços compatíveis e equipamento de qualidade, espelhando a realidade do nosso país, acreditando-se ser esta a finalidade do processo licitatório, proceder de forma zelosa pelos interesses do Município de São Vicente, procurando comprar equipamentos e demais produtos, que façam parte do uso rotineiro junto aos órgãos ligados a saúde, com qualidade, atendendo as necessidades dos profissionais da saúde e principalmente atendendo aos Princípios da Isonomia, Legalidade, Impessoalidade, Igualdade e Economicidade, princípios que regem os processos licitatórios.

II-DO PEDIDO

Diante o exposto, assim pleiteamos:

- a) O acolhimento da presente Impugnação efetuando as alterações sugeridas, pois neste aspecto o Edital conferirá o caráter competitivo do certame, na medida em que invariavelmente mais fornecedores terão a possibilidade de oferecer o equipamento;

- b)** Caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer desde logo, que seja a presente Impugnação submetida à apreciação da Autoridade Superior competente, para que delibere sobre seus termos, conforme legislação em vigor, deliberando, por meio de parecer técnico acerca da inviabilidade dos produtos que possuam a característica impugnada.

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável quanto a pretensão requerida, pois tal exigência “restritiva” prejudica a aquisição pretendida, sendo que restringe a ampla concorrência, onerando os cofres públicos, além do retardo na compra que prejudica os atendimentos, tratando-se de equipamentos essenciais à saúde.

Termos em que, espera deferimento.

De Ribeirão Preto/SP para São Vicente/SP, 27 de fevereiro de 2.025.

GIGANTE RECÉM NASCIDO LTDA
ÉRICA VERNILE PEREIRA VEZONO